

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na solução de software de Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoas, no modelo software como serviço (SAAS).

DECISÃO nº 01/2024

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico nº 90001/2024, apresentada pela empresa SENIOR SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.680.093/0001-81, estabelecida à Blumenau/SC na rua São Paulo 825, representada legalmente pelo sócio administrador, POLICARPO ROCHA.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **06/01/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações e pedidos de esclarecimentos por e-mail se encerrou às 23:59 do dia 31/12/2024.

Deste modo, a impugnação e pedidos de esclarecimentos em exame foram protocolizados **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 30/12/2024 às 11horas e 32 minutos.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

1.3 FORMA: Foram formalizados por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa e da pessoa indicada como representante legal, através da juntada de contrato social e procuração.

Conclui-se, portanto, que a licitante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

- a. **“Quanto à Ausência de Clareza no Critério de Penalidades e Multas**
O edital não estabelece com clareza a base de cálculo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira e na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de contrato. As sanções indicam percentuais de até 20% de multa sem especificar se o cálculo será sobre o valor global do contrato, sobre o valor dos módulos impactados ou outra base. Tal ausência viola o art. 17, VI, da Lei no 14.133/2021, que exige clareza nos critérios estabelecidos no edital. A falta de objetividade compromete a competitividade, pois dificulta a estimativa de custos e riscos por parte das licitantes. Portanto, requer-se a inclusão de critérios claros e objetivos sobre a aplicação das multas e sua base de cálculo, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na legislação vigente.”
- b. **“Quanto à Periodicidade de Reajuste Contratual Incompatível com a Legislação**
O item 25 do edital e a Cláusula Nona da minuta de contrato estabelecem que o reajuste de preços ocorrerá somente após 24 meses de vigência. Esse prazo contraria a Lei nº 10.192/2001, art. 3º, §1º, e a Lei nº 14.133/2021, art. 124, §1º, que determinam periodicidade mínima anual para reajustes em contratos administrativos. A ausência de reajuste anual compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ferindo o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Portanto, requer-se a adequação da periodicidade de reajuste para 12 meses, com aplicação retroativa desde a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento base.”
- c. **“Quanto às Exigências Desproporcionais no SLA e Suporte Técnico**
O edital exige suporte técnico 24x7 para o software de gestão, além de SLA para atendimento de incidentes e requisições, sem diferenciar claramente a infraestrutura SaaS do sistema de gestão. Essa exigência contraria práticas de mercado, onde o suporte 24x7 é comum para infraestrutura, mas não para o software de gestão, que pode ser adequadamente atendido em horário comercial. Essa exigência desproporcional pode encarecer as propostas e restringir a competitividade. Portanto, requer-se que o edital seja ajustado para exigir suporte 24x7 exclusivamente para a infraestrutura SaaS, enquanto o suporte ao software de gestão seja realizado em horário comercial.”
- d. **“Quanto à Falta de Clareza no Dimensionamento de Customizações**
O edital transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo dimensionamento das atividades de customização, contrariando as boas práticas de mercado e colocando um ônus técnico sobre a CONTRATANTE, que não possui expertise para essa avaliação. Essa abordagem viola os princípios da economicidade e eficiência, além de comprometer a competitividade do certame. Entende-se que, dimensionamento deveria ser responsabilidade da CONTRATADA, com validação pela CONTRATANTE. Portanto, requer-se que o edital seja ajustado para atribuir à CONTRATADA a responsabilidade pelo dimensionamento das customizações, com base no catálogo de serviços e regras estabelecidas pela CONTRATANTE.”

e. “Quanto à Falta de Clareza no Dimensionamento de Customizações

O edital transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo dimensionamento das atividades de customização, contrariando as boas práticas de mercado e colocando um ônus técnico sobre a CONTRATANTE, que não possui expertise para essa avaliação. Essa abordagem viola os princípios da economicidade e eficiência, além de comprometer a competitividade do certame. Entende-se que, dimensionamento deveria ser responsabilidade da CONTRATADA, com validação pela CONTRATANTE. Portanto, requer-se que o edital seja ajustado para atribuir à CONTRATADA a responsabilidade pelo dimensionamento das customizações, com base no catálogo de serviços e regras estabelecidas pela CONTRATANTE.”

f. “Quanto à Necessidade De Continuidade Do Contrato Vigente

As Partes têm contrato firmado vigente, para a prestação dos serviços semelhantes aos ora licitados. Trazemos à baila algumas das vantagens quanto à continuidade do contrato vigente:

- Eficiência e expertise acumulada: A AGSUS é Cliente desta licitante desde abril/2022, sendo que, durante toda a relação contratual, sempre desempenhou suas atividades de forma satisfatória.*
- Economicidade: Custos reduzidos para adaptações e ausência de necessidade de curva de aprendizado para os usuários do sistema.*

A AGSUS (usuários) detém conhecimento do sistema, permitindo autonomia e agilidade na utilização da ferramenta. Evita a descontinuidade: A substituição do fornecedor representa riscos operacionais que podem impactar diretamente a gestão de pessoas da AGSUS. A continuidade do contrato vigente alinha-se aos princípios da eficiência e vantajosidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal. O edital, ao desconsiderar os argumentos trazidos acima e apresentados no ofício AgSus_Oficio_001_24_ass.pdf protocolado em 19/12/2024 afronta o princípio da continuidade do serviço público, essencial para a eficiência administrativa.

A desconsideração do fornecedor atual e a imposição de condições restritivas no edital sugerem um possível direcionamento, em desacordo com o princípio da isonomia.”

g. Requerendo, por fim:

- 1. A anulação do edital, considerando as irregularidades apontadas, especialmente a desconsideração dos argumentos apresentados no Ofício nº 001/2024 e os riscos de descontinuidade operacional.*
- 2. Revisão de requisitos técnicos ora questionados, com a reformulação do edital, garantindo que sejam considerados os benefícios da continuidade do contrato vigente, conforme fundamentado pelo fornecedor atual.*
- 3. A exclusão de demandas que possivelmente favorecem fornecedores específicos, com a apresentação de justificativas técnicas claras para exigências solicitadas.*
- 4. A suspensão do certame e ajuste do escopo para evitar sobrecarga de funcionalidades não relacionadas ao sistema de Gestão de Pessoas até que sejam sanadas as irregularidades e realizado um novo processo licitatório que assegure a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço.*

3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e tendo em vista que a impugnação apresentada pela SENIOR SISTEMAS S/A, ataca pontos específicos do Termo de Referência, os quais fogem à competência desta Comissão de Seleção, submetemos a referida impugnação à análise do setor técnico- Unidade de Tecnologia, Informação e Comunicação- UTIC, conquanto área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu origem ao edital impugnado, visando prover a presente decisão com os elementos técnicos necessários.

Em resposta, conforme documento anexo, a UTIC, na pessoa do seu Gestor Executivo, manifestou-se nos seguintes termos:

1. **Item “a”**

A base de cálculo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira e na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de contrato será estabelecida após o trâmite regular de Processo Administrativo competente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

2. **Item “b”**

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS foi constituída na forma de serviço social autônomo, como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, não estando subordinada à Lei nº 14.133/2021, possuindo regulamento próprio para tal, e não sendo controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública. Como não integra a Administração Pública, não se submete às normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.192/2001, bem como não se submetia às normas da Lei nº 8666/93, estando as licitações e contratações da AgSUS regidas pelo seu regulamento interno (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS). https://agenciasus.org.br/wp-content/uploads/2024/05/regulamento_contratacoes.pdf

3. **Item “c”**

Conforme especificado na resposta do Comunicado II - Resposta ao Pedido de Esclarecimento Edital de Licitação.

4. **Item “d”**

Conforme especificado na resposta do Comunicado II - Resposta ao Pedido de Esclarecimento Edital de Licitação.

5. Item “e”

Conforme especificado na resposta do Comunicado I - Resposta ao Pedido de Esclarecimento Edital de Licitação.

6. Item “f”

A justificativa da necessidade de nova contratação já se encontra embasada no Termo de Referência publicado, dentro da oportunidade de conveniência amplamente debatida e planejada por esta agência. Logo, não convém ao impugnante adentrar no método decisório da abertura de nova licitação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa SENIOR SISTEMAS S/A. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e, principalmente, amparado pela análise da Unidade Técnica responsável pela elaboração das regras impugnadas, **julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS REALIZADOS.**

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO
PREGOEIRO

LUIS HENRIQUE CALASTRO DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO